



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020-CEGIN/DEPLAN/SEDUC

Assunto: **Análise de recursos administrativos e de contrarrazões apresentados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 0448/2020.**

Referência: **PROA nº 20/1300-0003938-9**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (PE nº 0448/2020) que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de *Chromebook* a serem destinados aos professores das escolas da rede estadual para viabilizar o modelo híbrido de ensino. Sendo que no ano de 2021 serão adquiridos os equipamentos para atendimento direto aos alunos, cuja distribuição ocorrerá em todas as escolas da rede pública estadual (que totaliza 2.497 unidades de ensino) na proporção de 25 equipamentos por kit que serão alojados em carrinhos já existentes nas escolas.

O objetivo desta Nota Técnica, desse modo, consiste na análise e manifestação acerca dos recursos interpostos pelas empresas *Omni Comércio e Serviços Ltda.*¹ e *Positivo Tecnologia S/A*², bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa *Multilaser Industrial S/A*,³ conforme solicitação do Pregoeiro da CELIC.

No caso, os recursos questionam a decisão do Pregoeiro da CELIC que aceitou a proposta final apresentada pela empresa *Multilaser Industrial S/A*.⁴

ANÁLISE

Após análise do recurso da empresa *Positivo* e das contrarrazões apresentadas pela empresa *Multilaser Industrial S/A*, concluímos o que segue.

¹ Vide fls. 726-736 do PROA nº 20/1300-0003938-9.

² Vide fls. 767-785 do PROA nº 20/1300-0003938-9.

³ Vide fls. 790-801 do PROA nº 20/1300-0003938-9.

⁴ Vide fls. 502-549 do PROA nº 20/1300-0003938-9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

- 1) Quanto aos itens 12 e 13, referente ao fato de que o equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do chrome OS pelo prazo mínimo de 3 anos, observa-se que a comprovação ocorre através de declaração fabricante Multilaser, bem como diligências no site da Google estão de acordo. Indeferido o recurso.
- 2) Referente ao item 37 - *O que dizer então da certificação Portaria 170 do INMETRO que foi emitida em 27/fevereiro/2019 para os modelos M11C e M11HC e não para os produtos "M11C Chromebook PC912" e "M11HC Chromebook PC911*, registra-se que verificado a Certificação da Portaria 170 do Inmetro sobre os modelos M11C e M11HC, sendo compatíveis com a data do *Test Report* e de acordo com o modelo ofertado. Indeferido o recurso.
- 3) Quanto ao Item 38, necessário informar que, conforme demonstrado pela Fabricante, não há alteração dos projetos de Chromebook, e sim a inclusão dos SKUs de cada modelo, respectivamente: PC912 e PC911; Portaria 170 emitida em 2019 no mesmo período do lançamento do produto informado pelo fornecedor. Indeferido o recurso.
- 4) Por fim, no tocante ao Item 39, não procede o questionamento, uma vez que a quantidade de USB na Portaria do Inmetro e no catalogo do Fabricante Multilaser atende e superam as exigências mínimas do Edital, e os esclarecimentos adicionais sobre as portas estão de acordo com o produto e certificado.

Já em relação ao recurso da empresa *Omni Comércio e Serviços Ltda* e das contrarrazões apresentadas pela empresa *Multilaser Industrial S/A*, após análise, concluímos o que segue.

- 1) No que concerne aos Itens 08 e 09, ressalta-se que, conforme demonstrado pela Fabricante, não há alteração dos projetos de Chromebook, e sim a inclusão dos SKUs de cada modelo, respectivamente: PC912 e PC911; Portaria 170 emitida em 2019 no mesmo período do lançamento do produto informado pelo fornecedor. Indeferido o recurso.
- 2) Relativo ao Item 15, consigna-se que não procede o questionamento, haja vista que a quantidade de USB na Portaria do Inmetro e no catalogo do Fabricante Multilaser atendem e superam as exigências mínimas do Edital, e os esclarecimentos adicionais sobre as portas estão de acordo com o produto e certificado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

- 3) Quanto ao Item 22, conforme demonstrado nos catálogos dos Chromebooks e relatório de teste pelo fabricante Multilaser: Mouse/Teclado: Resistente a derramamento acidental de Líquidos. Comprovado. O certificado da Portaria 170 não foi exigido para esse item. Indeferido o recurso.
- 4) Por fim, em relação ao Item 28, conforme demonstrado nos catálogos dos Chromebooks pelo fabricante Multilaser: Fonte de Alimentação bivolt (100v – 240V) com até 2A comprovado. Indeferido o recurso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta da empresa *Multilaser Industrial S/A* atende as especificações técnicas exigidas no edital, informamos que nosso entendimento é no sentido de que os recursos interpostos pelas empresas *Omni Comércio e Serviços Ltda.* e *Positivo Tecnologia S/A* devem ser julgados integralmente improcedentes.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Sílvio Zomer

Diretor

Centro de Gestão e Inteligência
Secretaria da Educação do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

ANEXO

(NOTA TÉCNICA Nº 01/2020-CEGIN/DEPLAN/SEDUC)

QUADRO EXPLICATIVO

Recurso Positivo	Verificação
Item 12 - O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do chrome os pelo prazo mínimo de 3 anos	Comprovação através de declaração fabricante Multilaser e diligencias no site da Google estão de acordo. <u>Indeferido o recurso.</u>
Item 37 - O que dizer então da certificação Portaria 170 do INMETRO que foi emitida em 27/fevereiro/2019 para os modelos M11C e M11HC e não para os produtos "M11C Chromebook PC912" e "M11HC Chromebook PC911.	Verificado Certificação da Portaria 170 do Inmetro sobre os modelos M11C e M11HC, compatíveis com a data do Test Report e de acordo com o modelo ofertado. <u>Indeferido o recurso.</u>
Item 38 - 8. É nítido que se tratam de modelos diferentes. O modelo M11C que está no site do Google (com validade de atualização até Junho de 2022) é o mesmo produto que está na Portaria 170 emitida em 27/fevereiro/2019. E conforme consta na página 3 da certificação Portaria 170 apresentada, a validade é somente para os modelos de produtos relacionados na mesma, não podendo apresentar modificações nos projetos, componentes ou materiais.	Conforme demonstrado pela Fabricante, não há alteração dos projetos de Chromebook, e sim a inclusão dos SKUs de cada modelo, respectivamente: PC912 e PC911, Portaria 170 emitida em 2019 no mesmo período do lançamento do produto informado pelo fornecedor. <u>Indeferido o recurso.</u>
Item 39 - E para que não parem dúvidas que os produtos são diferentes, basta conferir as especificações para muito facilmente identificar que o produto da Portaria 170 dispunha de número inferior de portas USB. E o produto ora ofertado possui 02 (duas) portas USB tipo C que são interfaces mais atuais e em número maior do que o inicialmente homologado.	<u>Não procede o questionamento.</u> A quantidade de USB na Portaria do Inmetro e no catalogo do Fabricante Multilaser atende e superam as exigências mínimas do Edital e os esclarecimentos adicionais sobre as portas estão de acordo com o produto e certificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

Recurso Omni	Verificação
Item 7 - De forma a comprovar dita exigência, a MULTILASER apresentou o certificado de nº 18651-19-01, emitido pelo INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A – ICBR em 16/04/2019. Item 8 - Tal documento contempla especificamente os modelos, M11C e M11HC, porém, não fazem referência a nenhum tipo de família, denominação, nome comercial ou qualquer outra referência que comprove que esse documento inclui ou contempla, os modelos ofertados na proposta: M11C -PC912 para o item 1 e M11HC-PC911 para o item 2.	Conforme demonstrado pela Fabricante, não há alteração dos projetos de Chromebook, e sim a inclusão dos SKUs de cada modelo, respectivamente: PC912 e PC911, Portaria 170 emitida em 2019 no mesmo período do lançamento do produto informado pelo fornecedor. <u>Indeferido o recurso</u>
Item 15 - Analisando o catálogo dos produtos M11C-PC912 e M11HCPC911, temos que a quantidade de portas USB divergem na quantidade e no tipo de porta das mencionadas nos produtos da certificação, indicando tratar-se de componente crítico diverso ao ensaiado, nesse caso, a placa-mãe. Note-se que os produtos ofertados possuem mais portas do que os produtos certificados, incluindo porta “Type-C” que não está presente em nenhum dos produtos constantes da certificação.	Não procede o questionamento. A quantidade de USB na Portaria do Inmetro e no catalogo do Fabricante Multilaser atende e superam as exigências mínimas do Edital e os esclarecimentos adicionais sobre as portas estão de acordo com o produto e certificado.
Item 22 - Ainda que os catálogos informem que os produtos ofertados possuem resistência ao derramamento de líquidos, o certificado nº 18651-19-01 apresentado para comprovar atendimento aos requisitos da Portaria 170 - INMETRO, mostra exatamente o contrário, nos equipamentos ensaiados.	Conforme demonstrado nos catálogos dos Chromebooks e relatório de teste pelo fabricante Multilaser: Mouse/ Teclado: Resistente a derramamento acidental de Líquidos. Comprovado. O certificado da Portaria 170 não foi exigido para esse item. <u>Indeferido o recurso.</u>
Item 28 - “Características dos Modelos” presente na certificação nº 18651-19-01 é a fonte de alimentação, que também é um dos chamados componentes críticos da Portaria 170 - INMETRO. Tem-se que a certificação é específica para o modelo “DA-	Conforme demonstrado nos catálogos dos Chromebooks pelo fabricante Multilaser: Fonte de Alimentação bivolt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CENTRO DE GESTÃO E INTELIGÊNCIA

40A19" com a seguinte característica de entrada: "Entrada / Input: 100-240 Vc.a., 50-60 Hz, 1 A". Os produtos ofertados, de acordo com os catálogos da MULTILASER, contemplam fontes: "Fonte de alimentação padrão bivolt (100V – 240V, com até 2A)". Ainda que o catálogo especifique "com até", alerta-se para o fato que não há na certificação, lista de componente crítico "fonte de alimentação", adicional ao modelo especificado: "DA-40A19" de 1A.	(100v – 240V) com até 2A comprovado. <u>Indeferido o recurso.</u>
---	---